

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	15 a 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17
MESQUITAPREV	17

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1.225, DE 13 DE JULHO DE 2023****Autor: Poder Executivo**

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL ASSEGURADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA EM CONFORMIDADE COM O INCISO X, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Mesquita, revisão geral anual de vencimentos, com base na correção apurada pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), divulgado pelo Banco Central do Brasil (Calculadora do Cidadão), com eficácia a partir de 1º de maio de 2023, a fim de compensar as perdas inflacionárias do período.

Parágrafo Único - O percentual incidente no vencimento dos servidores efetivos será o do índice de correção (INPC) apurado no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, a saber: (3,9%), ser aplicado simultaneamente e de mesma forma sobre o auxílio refeição, conforme previsão do parágrafo único, art. 3º, da Lei nº 768 de 26 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário.

Mesquita, 13 de julho de 2023.

JORGE MIRANDA

Prefeito

LEI Nº 1.226, DE 13 DE JULHO DE 2023

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL DE USO CULINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO DESCARTE DESTES RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE MESQUITA”

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de coleta e reciclagem de óleos e gorduras usadas de origem vegetal e animal de uso culinário e seus resíduos, com o objetivo de dispor sobre medidas de reaproveitamento a fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar, consoante os termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Lei Estadual nº 5.065 de 05 de julho de 2007 e Lei Municipal nº 1.129 de 18 de julho de 2019, e dá outras providências.

Art. 2º - Constituem diretrizes do Programa:

I. discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas que tendam às finalidades desta Lei, reconhecendo-os como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos, bem como da preservação dos mananciais, nascentes, rios, córregos, lagos e do solo;

II. promover campanhas de educação ambiental e conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, objetivando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei;

III. Estimular e apoiar a Educação Ambiental, como meio de propiciar a adesão e participação do setor empresarial, representações profissionais, agentes financeiros, representantes religiosos, entre outros setores sociais, como corresponsáveis nos objetivos e na implementação das ações objeto deste programa.

IV. estudar formas adequadas de descarte de óleos e gorduras de origem vegetal e animal de uso culinário;

V. manter permanente fiscalização sobre indústria e comércio de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, para os fins desta Lei;

VI. realizar diagnósticos técnicos junto aos consumidores de óleo e demais gorduras de uso culinário, especialmente em escala comercial e industrial;